



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM TRINTA DE NOVEMBRO DO
ANO DE DOIS MIL E VINTE =====****ATA N.º 25/20**

===== Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta Vila de Moimenta da Beira, comigo, ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, Chefe da Divisão Administrativa (que, nos termos do DESPACHO do Senhor Presidente, datado de 20 de outubro de 2017, elaborei a ata da presente reunião), estiveram presentes por videoconferência os Senhores JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS GOUVEIA CARDIA, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER, ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CAIADO, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO e ANA MARGARIDA LOPES MORGADO, o primeiro na qualidade de Presidente da Câmara e os restantes na de Vereadores, para realizarem a presente reunião extraordinária, conforme acordo exarado no primeiro ponto do Período Antes da Ordem do Dia, da reunião ordinária, realizada no dia 23 do corrente mês, exarado a folhas 198 a 199, deste livro de atas, e cuja ordem do dia foi previamente distribuída a todos os seus membros, dentro do prazo previsto no n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. =====

ABERTURA DA REUNIÃO =====

===== Verificada a existência de "Quorum", pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, quando eram 09H30. =====

JUSTIFICAÇÃO DE FALTA =====



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

===== Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, JUSTIFICAR a falta da Vereadora, SUSANA ISABEL MARQUES LEMOS, ausente por razões de saúde. =====

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- 1. 020/005/000 – MARCAÇÃO DA PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA =====

===== Considerando que a próxima reunião ordinária se devia realizar no dia 07 de dezembro, pelas 09H30, data em que foi concedida tolerância de ponto, o Senhor Presidente questionou os Senhores Vereadores da possibilidade da reunião ordinária presencial poder ser feita no dia 9 do referido mês, pelas 09H30, na Biblioteca Municipal.

----- Pede a palavra a Vereadora, ANA MARGARIDA LOPES MORGADO, para dizer que não podia estar presente no horário indicado, por razões profissionais. -----

----- Neste sentido, com a concordância dos membros do órgão executivo, ficou a próxima reunião ordinária marcada para o próximo dia 9 de dezembro, pelas 14H30, na Biblioteca Municipal, ficando deste modo feita a respetiva convocatória, com dispensa de quaisquer outras formalidades. =====

ORDEM DO DIA

01. ÓRGÃOS DA AUTARQUIA146 – 020/004/000 – MOÇÕES E PROPOSTAS DIVERSAS – Proposta com contributos para integração no Orçamento para o ano de 2021 =====

===== Oriunda do Vereador, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO,



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

presente à reunião uma Proposta, que nesta ata se considera integralmente transcrita e dela fica a fazer parte integrante, com os contributos que entende serem merecedores da atenção da Câmara Municipal para integração no Orçamento do ano de 2021, de forma a dar respostas à emergência social, com reflexos na saúde e na economia local.

----- O Senhor Presidente convidou o vereador supra mencionado a apresentar cada um dos contributos referenciados na proposta, tendo o mesmo afirmado que dispensava a referida apresentação, dado que considerava que os contributos foram apresentados de forma clara e atempada, concluindo que os considera positivos para melhorar a vida dos cidadãos e manifestando também disponibilidade para esclarecer as dúvidas que entenderem colocar. -----

----- Imediatamente a seguir, o Senhor Presidente deu a palavra aos Senhores Vereadores para querendo, se pronunciarem, não se verificando qualquer intervenção. –

----- Aqui chegados, o Senhor Presidente pronunciou-se sobre cada uma das propostas apresentadas, da seguinte forma: -----

----- **1ª. Compromisso de 10% de eficiência no setor da água** – No uso da palavra, o Senhor Presidente disse que um compromisso teórico com a eficiência no setor da água pode parecer um objetivo simples, quando abordado à distância, mas é na verdade um compromisso que apenas se pode assumir no dia a dia, com intervenções concretas que, apesar do grande interesse na sua implementação, encerram uma grande complexidade e um grande envolvimento do ponto de vista dos meios humanos, técnicos e financeiros. Disse também que o que é possível fazer de forma isolada, como



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

entidade gestora municipal, tem vindo a ser feito, ano após ano, permitindo a manutenção da situação em níveis relativamente estáveis. Afirmou, ainda, que uma intervenção de maior impacto, que permita assumir metas concretas e bem definidas, está em implementação ao nível intermunicipal, através da Águas Douro Sul, com as dificuldades reconhecidas e esperadas, agravadas pela situação de pandemia que vivemos, mas que ainda assim se mostra a solução a adotar pelo Município de Moimenta da Beira, aliás já aprovada pelos órgãos municipais. -----

----- **2ª. Novas Áreas de Reabilitação Urbana (ARU)** – O Senhor Presidente disse que esta questão já tinha sido abordada por diversas vezes na Câmara Municipal, muito estranhando que a proposta termine com a afirmação de que esta medida não tem qualquer custo, quando se sabe que o estudo que foi elaborado no sentido de avaliar esta possibilidade demonstrou que, entre outras ponderosas razões, o custo de elaboração dos projetos é muito significativo. Disse também que a Câmara Municipal está, neste momento, a proceder à elaboração de três operações de reabilitação urbana (ORU), para as ARU em vigor, concretamente para Moimenta da Beira, Alvite e Leomil, sem as quais aquelas três ARU deixarão de ter eficácia. Referiu-se, a propósito, ao artigo 7º., do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, que conjugado com o artigo 15º., do mesmo regime, refere que as ARU caducam se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente operação de reabilitação, prazo que no caso em apreço termina em fevereiro de 2021, referindo-se igualmente ao seu custo na ordem dos € 20.000,00 (vinte mil euros). Concluiu, afirmando que estes instrumentos de planeamento



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

não servem apenas para fins de benefícios fiscais, sendo muito redutora e errada essa visão. A terminar, colocou a seguinte questão: O Município de Moimenta da Beira deve concluir a elaboração das ORU em curso, podendo depois avaliar de novo a pertinência de alargar as ARUS, já agora, a todas as freguesias, a apenas a algumas ou a todas as localidades? -----

----- **3ª. Orçamento participativo** – Referindo-se a este assunto, o Senhor Presidente afirmou que está prevista na proposta de discussão a realização do orçamento participativo jovem, que irá procurar implementar ao longo do ano de 2021, não lhe parecendo justificar-se a concretização desta proposta pelas razões já amplamente discutidas. -----

----- **4ª. Reformulação do espaço da feira quinzenal** - Sobre este tema, o Senhor Presidente afirmou que o espaço da feira quinzenal tem vindo a sofrer as intervenções referidas, mantendo-se a intenção de as ir reforçando, na medida das necessidades. -----

----- **5ª. Criação de uma plataforma municipal de cooperação comercial** – Referindo-se ao assunto, o Senhor Presidente disse existirem no mercado diversas ofertas para o fim proposto, que estão a ser estudadas no sentido de poder vir a ser adotada uma delas. Disse, ainda, que está em estudo a possibilidade de ser usada uma plataforma comum para todos os municípios da CIM Douro. -----

----- **6ª. Concurso Clube dos Empresários** – Relativamente a esta temática, afirmou o Senhor Presidente que o objetivo merece ser acarinhado e implementado, como complemento a todas as outras ações desenvolvidas com objetivo semelhante. Afirmou



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

que na proposta de orçamento existem várias rubricas que permitirão estabelecer a cooperação proposta. -----

----- **7ª. Estudo para interligar as áreas empresariais de Moimenta da Beira e Vila**

Nova de Paiva - No que se refere a esta proposta, o Senhor Presidente afirmou que a concretização das infraestruturas referidas continua a ser um objetivo sério e permanente, constituindo inclusivamente a construção do IC 26 uma das três prioridades assumidas por toda a CIM Douro, constituída por 19 municípios. Disse também que lhe parece que a necessidade de melhorar a ligação a Vila Nova de Paiva não esteja suficientemente demonstrada e que carece do estudo proposto. Terminou, afirmando que as razões para ainda não ter sido concretizada são de outra ordem. -----

----- **8ª. Comunicação simplificada à distância de apoio aos mais idosos** – Sobre o

assunto em questão, afirmou o Senhor Presidente que o Município de Moimenta da Beira demonstrou já disponibilidade para participar na implementação de um sistema semelhante, e com objetivos idênticos, em parceria com a Guarda Nacional Republicana. -----

----- **9ª. Estudo de intervenção nas margens da Albufeira do Vilar – Aquisição de piscinas flutuantes e cais de barcos ecológicos** – Sobre o assunto em apreço, disse

o Senhor Presidente que o estudo da intervenção nas margens da Barragem do Vilar está elaborado há alguns anos, com a designação de “*Experience Park da Albufeira do Vilar*”, com uma estimativa de investimento global superior a 2.5 milhões de euros, que inclui diversas intervenções, entre as quais uma piscina flutuante e um cais



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

embarcadouro, além de outros equipamentos como áreas de visualização de aves, etc. Disse, ainda, que não foi possível fazer aprovar o apoio financeiro a este investimento, sendo certo que continua a ser uma prioridade, até pela adesão crescente de pessoas que se tem verificado nos últimos anos à fruição daquele espaço paradisíaco. -----

----- **10ª. Parceria com uma grande empresa para criação da marca “Sumo de Moimenta”** – No que se refere a esta proposta, o Senhor Presidente afirmou que está em curso a apresentação às empresas do estudo de viabilidade técnica e económica da transformação da maçã, da responsabilidade da Câmara Municipal e que esta conhece bem, com o objetivo de avaliar as diversas propostas que o referido estudo contém, entre as quais a sugestão apresentada, seguindo-se a implementação da abordagem escolhida que se espera seja para breve. -----

----- **11ª. Valorização do espaço IFEC para promoção de formação de nível 5** – Relativamente a esta questão, o Senhor Presidente afirmou que a parceria com o IFEC, também através da Escola Profissional de que a Câmara Municipal faz parte, deve ser mantida e reforçada, sempre no respeito pela autonomia da Escola. Afirmou, também, que o Município de Moimenta da Beira acabou de assinar um protocolo de colaboração com o Instituto Piaget, que visa a colaboração no âmbito do desenvolvimento de cursos de Pós-Graduação, Formação Especializada e contínua, que funcionarão em Moimenta da Beira, abrangendo os territórios a norte da sede do distrito, e procurando servir especialmente os municípios da CIM Douro. Concluiu, afirmando que o referido protocolo procura iniciar um processo que integre o Ensino Superior em Moimenta da



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

Beira, cujos resultados podem vir a ser extremamente interessantes para o desenvolvimento das nossas atividades e para o nosso futuro. -----

----- Após esta intervenção, solicitou novamente aos Senhores Vereadores para, querendo, se pronunciarem sobre este assunto. -----

----- Tomou a palavra o Vereador, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER, para afirmar que as propostas apresentadas merecem consideração e concordância, embora lhe pareça não haver necessidade de serem formalmente aprovadas uma vez que constam da proposta de orçamento. -----

----- Imediatamente a seguir, o Vereador, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, afirmou concordar que as propostas fossem apenas consideradas apreciadas pelo órgão executivo. -----

----- Não se tendo verificado mais nenhuma intervenção sobre este assunto, o Senhor Presidente propôs que a proposta fosse considerada apreciada pelo órgão executivo, sem necessidade de aprovação, assim como as considerações que fez sobre o assunto.

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar apreciadas as referidas propostas, assim como as considerações apresentadas pelo Senhor Presidente a propósito das mesmas. =====

147 – 020/005/000 – CONVOCATÓRIAS PARA AS REUNIÕES – DGAL – NOTA**INFORMATIVA** =====

===== Oriunda da Direção Geral das Autarquias Locais, presente à reunião uma Nota Informativa, datada de 23 do corrente mês, que nesta ata se considera



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

integralmente transcrita e dela fica a fazer parte integrante, dando conta que, pelas razões ali aduzidas, o órgão executivo pode apresentar a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte até 2 de dezembro de 2020. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. =====

02. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E OBRAS**02.04. DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA****02.04.01. SECÇÃO DE CONTABILIDADE**

===== Antes de entrar na discussão dos quatro pontos seguintes, que dizem respeito à participação variável no IRS, ao IMI, à Derrama e à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, numa atitude que considerou de lealdade com o Senhores Vereadores mas também como forma de facilitar a decisão que a Câmara deve tomar sobre este assunto, o Senhor Presidente adiantou uma explicação pormenorizada sobre a proposta de decisão que traz para cada um dos pontos atrás mencionados, bem assim como a respetiva fundamentação, solicitando aos Senhores Vereadores que coloquem as questões que entenderem. -----

----- Neste sentido, no que à participação variável no IRS diz respeito, o Senhor Presidente afirmou que, por razões que exclusivamente têm a ver com o momento difícil que estamos a viver, se justifica dar uma sinal de solidariedade às pessoas e, neste sentido, propõe baixar a dita participação em 10%, isso é, em vez da atual participação de 5%, propõe baixar a mesma para 4,5%. Explicou, ainda, que se trata de um valor residual para as pessoas e para a Câmara Municipal, na medida em que a Câmara



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

Municipal arrecada por ano neste imposto um valor arredondado na casa dos 200.000,00 (duzentos mil euros), e, portanto, uma redução de 10% corresponde a um valor na ordem dos € 20.000,00 (vinte mil euros). Terminou, afirmando que faz questão de sublinhar uma vez mais que esta proposta é exclusivamente por causa das dificuldades que as famílias enfrentam por causa da pandemia, tendo também dito que se trata de um imposto que, pela sua natureza progressiva, afeta menos aquelas pessoas que mais precisam. -----

----- No que se refere ao IMI, uma vez mais considerando as dificuldades que as famílias e a economia atravessam, em consequência da crise pandémica, o Senhor Presidente afirmou estarem criadas as condições para uma redução drástica da taxa deste imposto para o ano de 2020, fixando a mesma no valor mínimo, ou seja, em 0,3%, para os prédios urbanos avaliados; -----

----- No uso da palavra, o Senhor Presidente considerou que o IMI é uma receita muito importante para o Município de Moimenta da Beira. Todavia, confrontado com as dificuldades da pandemia, com consequências no rendimento das famílias, afirmou que é o momento adequado para tomar esta decisão, ao mesmo tempo que não deixou de sublinhar que o município tem vindo a preparar-se ao longo dos anos para ter uma boa situação financeira, que permitisse que, quando se justificasse, pudesse ter condições para ter esta opção. A propósito, deu a conhecer ao órgão executivo a sua perspetiva de no final de 2020, o Município de Moimenta da Beira ter um passivo total na ordem dos quatro milhões de euros e, como se verá a seguir na proposta do orçamento, ter a



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

capacidade de simultaneamente poder prescindir de impostos, fazer investimento e manter saudáveis as contas do município. -----

----- Neste sentido, o conjunto de razões que traduzem um contexto de grande dificuldade, em termos económicos e sociais, que se vão acentuar no ano de 2021, justifica a proposta de redução para a taxa mínima do IMI, ao mesmo tempo que propõe a manutenção do chamado IMI familiar, estimando que no seu conjunto o município estima prescindir de uma receita do IMI na ordem dos trezentos mil euros. -----

----- Relativamente ao lançamento de derrama, propõe a manutenção das taxas, uma vez que vão incidir sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1%, para as empresas com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), assim como ficam isentas de tributação as empresas que tenham um volume de negócios igual ou inferior àquele montante. -----

----- Por último, propõe a fixação da taxa municipal de direitos de passagem em 0,25 %, no ano de 2021, por ser um montante anual residual, na ordem dos mil e novecentos euros. -----

----- Após esta intervenção, o Senhor Presidente solicitou aos Senhores Vereadores para, querendo, se pronunciarem, podendo fazer uma abordagem global ou discutirem cada um dos pontos. -----

----- Pediu a palavra o Vereador, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, que agradeceu as explicações dadas, afirmando que o momento ímpar que atravessamos



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

obriga a que de bom grado aceite as propostas apresentadas. Nesse sentido, afirmou que vai votar favoravelmente as propostas relacionadas com a participação variável no IRS, com a redução da taxa do IMI, e com a proposta da taxa municipal dos direitos de passagem. No que se refere ao lançamento da derrama, disse que não vai votar favoravelmente por ser contra o lançamento deste imposto. -----

----- A seguir, o Vereador, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER, questionou se a proposta do orçamento já previa a redução dos impostos tal como foi apresentada pelo Senhor Presidente, tendo este respondido que não, na medida em que o orçamento leva em linha de conta a cobrança média dos últimos 24 meses, nos termos legalmente estabelecidos. -----

----- Após esta explicação, os Vereadores, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER e ANA MARGARIDA LOPES MORGADO, afirmaram que vão votar favoravelmente as quatro propostas nos termos apresentados pelo Senhor Presidente. =====

148 – 210/200/200 – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – Participação variável no IRS ==

===== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 20-2020/DEF/PF, datada de 25 de setembro, último, com o seguinte teor: -----

----- "De acordo com o estipulado na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro compete à Assembleia Municipal, pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os Municípios. -----

----- Por sua vez, a Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, alterada pela Lei 51/2018, de 16 de agosto,



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), prevê, no artigo 26º (Participação variável no IRS), o seguinte: -----

----- 1- Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável **até 5 /prct no IRS** dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções legais previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código do IRS. -----

----- 2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- 3 — Na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5 /prct no IRS. -----

----- 4 — Caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes. -----

----- 5 — A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.-----

----- 6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera -se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.-----

----- 7 — O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto. -----

----- Assim a participação a fixar anualmente, depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à AT, **até 31 de dezembro do ano anterior** àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- A ausência da comunicação, ou a comunicação para além do prazo equivale à falta de



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

deliberação." -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, propor que no ano de 2021 a participação variável no IRS seja de 4,5%, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação, após o que deverá ser dado conhecimento à Autoridade Tributária, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Lei das Finanças Locais. =====

149 – 210/200/200 – IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – Taxa referente ao ano de 2020 =====

===== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 21-2020/DEF/PF, datada de 25 de setembro, último, com o seguinte teor: -----

----- "De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da câmara Municipal "fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis. -----

----- Considerando o disposto no artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto – Lei 287/2003, de 12 de novembro, o mesmo, menciona o seguinte:-----

----- **O Artigo 112º** -----

----- 1 - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes:-----

----- a) Prédios rústicos: 0,8%;-----

----- b)(Revogada) (Revogada pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) -----

----- c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----

----- 2 - Tratando-se de prédios constituídos por parte rústica e urbana, aplica-se ao valor patrimonial tributário de cada parte a respetiva taxa.-----

----- 3 - Salvo quanto aos prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, as taxas previstas



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

nas alíneas b) e c) do n.º 1 são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro) -----

----- a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio; (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro) -----

----- b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas. (Redação da Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro) -----

----- 4 - Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeito a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 7,5 %. (Redação da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro) -----

----- 5 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia. (Redação da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro) -----

----- 6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5) -----

----- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6) -----

----- 8 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. (anterior n.º7) -----

----- 9 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao dobro a



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- 10 - Consideram-se prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono aqueles que integrem terrenos ocupados com arvoredos florestais, com uso silvo-pastoril ou incultos de longa duração, e em que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições: (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- a) Não estarem incluídos em zonas de intervenção florestal (ZIF), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto; -----

----- b) A sua exploração não estar submetida a plano de gestão florestal elaborado, aprovado e executado nos termos da legislação aplicável; -----

----- c) Não terem sido neles praticadas as operações silvícolas mínimas necessárias para reduzir a continuidade vertical e horizontal da carga combustível, de forma a limitar os riscos de ignição e propagação de incêndios no seu interior e nos prédios confinantes. -----

----- 11 - Constitui competência dos municípios proceder ao levantamento dos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono e à identificação dos respetivos proprietários, até 30 de março de cada ano, para posterior comunicação à Direção-Geral dos Impostos. (Redação da Lei 21/2006, de 23 de junho) -----

----- 12 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50 % da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. (Redação do artigo 215.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro) ---

----- 13 - (Revogado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março) -----

----- 14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) -----

----- 15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

----- 16 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3, a identificação dos prédios ou frações autónomas em ruínas compete às câmaras municipais e deve ser comunicada à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e prazos referidos no n.º 13. (Anterior n.º 15 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

----- 17 - O disposto no n.º 4 não se aplica aos prédios que sejam propriedade de pessoas singulares. (Anterior n.º 16 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) -----

----- 18 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea c) do n.º 1, seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. (Aditado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março) -----

----- **O Artigo 112º - A do CIMI menciona o seguinte:** -----

----- Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

----- **(Aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março)** -----

----- 1- Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

N.º de dependentes a cargo	Dedução Fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

----- 2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

----- 3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

----- 4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

----- 5- Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

----- 6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destina do a habitação própria e permanente. -----

----- **Nota:** De acordo com o previsto no número anterior, a Autoridade Tributária disponibilizou a informação com referência ao ano 2019, traduzida no quadro seguinte: -----

NÚMERO DE DEPENDENTES	1	2	3 OU MAIS
NÚMERO DE AGREGADOS (1):	342	269	26
VALOR PATRIMONIAL TRIBUTÁRIO (2):	18 474 308,54 €	17 497 639,88 €	1 747 374,97 €
COLETA IMI 2019 (3):	52 129,70 €	47 578,02 €	4 464,20 €

(1) Número de agregados estimado com base na declaração Modelo 3 de IRS de 2019.

(2) O VPT poderá variar em função da atualização trienal reportada a 31 de dezembro de 2020, nos termos do art.º 138º do Código do IMI ou inscrição/atualização da matriz.

(3) A coleta tem em consideração as isenções de IMI vigentes em 2019 bem como a nº 1 do art.º 112º-A do Código do IMI comunicada pelo Município dedução prevista no para esse ano.



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA**Artigo 112.º -B****Prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística****Artigo aditado pela Lei n.º 67/2019, de 21 de maio**

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, os prédios em ruínas, bem como os terrenos para construção inseridos no solo urbano e cuja qualificação em plano municipal de ordenamento do território atribua aptidão para o uso habitacional, sempre que se localizem em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: (redação da Lei n.º 2/2020, de 31 de março)

a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %;

b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º

2 - As receitas obtidas pelo agravamento previsto no número anterior, na parte em que as mesmas excedam a aplicação do n.º 3 do artigo 112.º, são afetas pelos municípios ao financiamento das políticas municipais de habitação.

Pelos factos, deverá a Câmara tomar conhecimento e submeter a proposta à apreciação para deliberação da Assembleia Municipal sobre o estipulado **nos artigos 112º e 112º -A e 112º- B** do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12 de novembro."

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a taxa do IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis - referente ao ano de 2020, fixando a mesma em 0,3%, para os prédios urbanos avaliados, assim como aprovar a proposta de fixação da manutenção da taxa do IMI familiar, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo, ou do seu agregado familiar, que tenha dependentes a cargo, prevista no artigo 112.º-A, do CIMI (Código do Imposto



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

Municipal sobre Imóveis), aditado pela Lei n.º 7- A/2016, de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2016. -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter este assunto à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4, do referido artigo 112.º, e alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. =====

150 – 210/201/000 – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – DERRAMA =====

===== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 22-2020/DEF/PF, datada de 25 de setembro, último, do seguinte teor:-----

----- "De acordo com o estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal sob proposta da câmara Municipal "fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de "derramas"". -----

----- Está ainda previsto no artigo 18.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, alterada pela Lei 51/2018 de 16 de agosto, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais (RFALEI), o seguinte: -----

----- 1 — Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- 2 — Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a € 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- 3 — Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 % da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.-----

----- 4 — A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.-----

----- 5 — Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera -se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo.-----

----- 6 — Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera -se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.-----

----- 7 — A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores: -----

----- a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 — 30 %; -----

----- b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística — 70 %. -----

----- 8 — No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 % da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista. -----

----- 9 — A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos: -----

----- a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e -----

----- b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 % em função da área de instalação ou exploração, de 25 % em função da potência instalada e de 25 % em função da eletricidade produzida.-----

----- 10 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera -se: -----

----- a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo; -----

----- b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos; -----

----- c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva. -----

----- 11 — O prazo a que se refere o n.º 4 conta -se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula. -----

----- 12 — (Revogado.) -----

----- 13 — Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera -se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando- se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade. -----

----- 14 — Entende -se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários. -----

----- 15 — Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida. —

----- 16 — Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC. -----

----- 17 — A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 30 de novembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado. -----

----- 18 — Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. -----

----- 19 — Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação. -----

----- 20 — O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT. -----

----- 21 — Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutro, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva. -----

----- 22 — A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. -----

----- 23 — As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: -----



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; -----

----- b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; -----

----- c) Criação de emprego no município. -----

----- 24 — Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150 000. -----

----- 25 — Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis. -----

----- 26 — Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade. -----

----- Tal como definido no n.º 1, os municípios podem deliberar pela aplicação da taxa anual de derrama a incidir no lucro tributável, até ao limite de 1,5% para os sujeitos passivos em sede de IRC.” -

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por maioria, com o voto contra do Vereador, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, com base na declaração de voto a seguir transcrita, aprovar a proposta de lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1%, para as empresas com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), assim como a taxa reduzida a 0% de tributação às empresas que tenham um volume de negócios igual ou inferior àquele montante. -----

----- Mais foi deliberado submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. =====

===== **DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR CRISTIANO DIAS DE**



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA**ALMEIDA COSTA COELHO =====**

----- "A coligação Unidos pelo Futuro considera que este imposto não deveria existir no nosso município. As empresas que se instalam neste concelho acabam por ter custos de contexto que prejudicam, e muito, a sua competitividade. Assim, e entendendo nós que a autarquia deve ser aliada do investimento e reinvestimento privado, parece-nos positivo que os empresários tenham um sinal político de que o importante é que eles tenham capital disponível para alavancar a nossa economia e fomentar o emprego." =====

151 – 210/200/400 – TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM –**Taxa a aplicar no ano de 2021 =====**

===== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 19-2020/DEF/PF, datada de 25 de setembro, último, com o seguinte teor: -----

----- "**O preceituado na lei n.º 5/2004 de 10 de fevereiro "Lei das Comunicações Eletrónicas" e o Regulamento 38/2004 de 29 de setembro, alterada por diversas Leis e Decretos-lei, atualmente na sua 16ª versão, criou e implementou os procedimentos em relação à Taxa Municipal de Direitos de Passagem.**-----

----- **De acordo com o previsto no artigo 106º da lei n.º 5/2004, o mesmo refere o seguinte: -**

----- 1 - As taxas pelos direitos de passagem devem refletir a necessidade de garantir a utilização ótima dos recursos e ser objetivamente justificadas, transparentes, não discriminatórias e proporcionadas relativamente ao fim a que se destinam, devendo, ainda, ter em conta os objetivos de regulação fixados no artigo 5.º-----

----- 2 - Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privativo das autarquias locais. -----

----- 3 - A TMDP obedece aos seguintes princípios: -----

----- a) A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

----- b) **O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior** a que se destina a sua vigência **e não pode ultrapassar os 0,25 %.** -----

----- 4 - Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. -

----- 5 - O Estado e as Regiões Autónomas não cobram às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público taxas ou quaisquer outros encargos pela implantação, passagem ou atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos físicos necessários à sua atividade, à superfície ou no subsolo, dos domínios público e privado do Estado e das Regiões Autónomas. -----

----- Assim, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal fixar anualmente o **percentual até 0,25%**, pelo que cabe a digníssima Câmara Municipal propor a definição das taxas a aplicar para o ano 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação da referida taxa municipal de direitos de passagem em 0,25 %, no ano de 2021, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA**152 – 230/260/000 – PROJETO DO ORÇAMENTO, GRANDES OPÇÕES DO PLANO E****MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2021 – Apreciação e votação =====**

===== Pelo Senhor Presidente da Câmara foram apresentados aos membros do Executivo a proposta do Orçamento e Grandes Opções do Plano, que inclui o Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal, bem como o mapa de pessoal, para o ano de 2021, cujo valor global das receitas totaliza € 17.200.000,00 (dezassete milhões e duzentos mil euros), desagregadas em RECEITAS CORRENTES, no valor de € 11.012.711,22 (onze milhões, doze mil, setecentos e onze euros e vinte e dois cêntimos), e RECEITAS DE CAPITAL, no montante de € 6.187.288,78 (seis milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito euros e setenta e oito cêntimos), e que, tendo em conta o princípio do equilíbrio financeiro, o valor global das despesas totaliza € 17.200.000,00 (dezassete milhões e duzentos mil euros), desagregadas em DESPESAS CORRENTES, no valor de € 9.192.644,30 (nove milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e trinta cêntimos), e DESPESAS DE CAPITAL, no montante de € 8.007.355,70 (oito milhões, sete mil, trezentos e cinquenta e cinco euros e setenta cêntimos). -----

----- Entrando na análise da proposta de orçamento e das grandes opções do plano para o ano de 2021, o Senhor Presidente proferiu um conjunto de considerações prévias, afirmando que, ao contrário do que se pudesse prever, este orçamento é um exercício de grande dificuldade. Na verdade, afirmou que se trabalhou ao longo dos anos para organizar bem as finanças do município e para consolidar uma capacidade de



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

investimento que fosse boa, afirmando a este propósito, que nunca foi tão boa como agora, fazendo também notar a preparação de financiamento para um conjunto de projetos que já deveriam estar num estado de execução muito mais adiantado, dando como exemplos, entre outros, a Regeneração Urbana, a Escola Secundária, a CREPE – troço 3, concluindo pela expectativa de que muito já deveria estar feito no ano de 2020 e em fase de conclusão durante o ano de 2021. Disse que, infelizmente a pandemia veio colocar muito disto em causa, condicionando muito quer o início, quer a conclusão dos referidos projetos. -----

----- Fazendo notar o contexto de grandes dificuldades em encontrar respostas na área da saúde pública, mas também em termos sociais e económicos, em consequência da pandemia, disse estar muito apreensivo sobre o que vai acontecer. Ainda, assim, afirmou que o orçamento para 2021 tem a preocupação de prever a possibilidade de encontrar respostas a questões imediatas, podendo vir a reforçar as medidas entretanto tomadas de apoio ao comércio local no âmbito da campanha de natal. -----

----- O documento em questão, afirmou o Senhor Presidente, apresenta um montante total que é superior em cerca de um milhão e seiscentos e cinquenta mil euros, relativamente ao orçamento do ano anterior, valor que praticamente reflete o recurso aos fundos comunitários para as obras previstas. -----

----- Afirmando estar a culminar um período de governação de quatro anos e um ciclo de maior expressão em que teve a honra de presidir, disse que gostaria de ter um orçamento sem a existência da pandemia, com condições para executar toda a



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

programação que foi feita e atingir uma estabilidade financeira que, a esta distância, poucos acreditariam ser possível, numa base de um passivo na ordem dos quatro milhões de euros. São estas condições que por um lado permitem manter as contas saudáveis e, por outro, ser o ano de 2021 o de maior investimento dos últimos anos, se não houver razões externas que o inviabilizem. -----

----- Em jeito de balanço, afirmou que o orçamento para 2021 acomoda simultaneamente vários objetivos, como a baixa de impostos, o aumento do investimento e a manutenção do equilíbrio das contas do município, acentuando a aposta enorme na necessidade de manter e reforçar as parcerias com as autoridades de saúde e de segurança, juntas de freguesia e IPSS, parceiros que considerou indispensáveis para ultrapassar as dificuldades. -----

----- Sobre o mapa de pessoal, afirmou ter números relativamente semelhantes aos do ano anterior, que acomodam os postos de trabalho necessários para fazer face às necessidades permanentes. -----

----- A terminar, o senhor Presidente agradeceu a todos os trabalhadores municipais o empenho e a resiliência para ultrapassar as condições difíceis e para dar respostas adequadas às dificuldades que diariamente são colocadas. -----

----- Após esta intervenção, colocou-se à disposição de todos os Senhores Vereadores para abordar de forma mais específica algum dos aspetos tratados, manifestando ao mesmo tempo disponibilidade para prestar os esclarecimentos requeridos, bem como responder a todas as questões que lhe possam ser colocadas. -----



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

----- Os Senhores Vereadores, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER, ANA MARGARIDA LOPES MORGADO e CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO, remeteram as suas posições para as declarações de voto a seguir transcritas. -----

DELIBERAÇÃO: Após as explicações dadas pelo Senhor Presidente, bem como feita uma análise pormenorizada aos referidos documentos previsionais, e postos os mesmos à votação, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Vereadores, JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER, CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO e ANA MARGARIDA LOPES MORGADO, com base nas declarações de voto a seguir transcritas: -----

----- a) APROVAR a proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano, que inclui o Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades mais relevantes do Município, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, assim como o Mapa de Pessoal, para o ano de 2021, nos termos do disposto dos artigos 28.º e 29.º, da Lei nº. 35/2014, de 20 de junho; -----

----- b) APROVAR as demonstrações financeiras previsionais, designadamente o balanço, a demonstração de resultados por natureza e a demonstração dos fluxos de caixa para o ano de 2021; -----

----- Foi ainda deliberado submeter, nos termos e para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, a referida proposta de Orçamento, Grandes Opções do Plano e Mapa de Pessoal, bem como a reprogramação do Plano Plurianual



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

de Investimentos 2021, a repartição de encargos e assunção do compromisso plurianual referente ao ano de 2020/2021 da despesa, à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

----- Do mesmo modo, com as abstenções acima indicadas, foi deliberado submeter ao órgão deliberativo as propostas para autorização genérica para celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e entidades intermunicipais e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia, nos termos da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ainda, para autorização prévia do órgão deliberativo para assunção de compromissos plurianuais, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. -----

===== DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES JOÃO BENEDITO DE DEUS XAVIER E ANA MARGARIDA LOPES MORGADO =====

----- "Atendendo a que o ano de 2021, será ainda um ano cheio de incertezas, que implicará sacrifícios para todos, desde logo ao nível da saúde pública, das relações familiares e de amizade, da mobilidade de pessoas e bens, e ao nível financeiro, implicando perdas de rendimento para a generalidade das famílias e da economia. Esperamos que seja também um ano de esperança, de retoma da normalidade das nossas vidas. Sendo o Orçamento e Grandes Opções do Plano importantes na vida de um Município, da análise que fizemos aos documentos concluímos que neles estão, ainda que de forma genérica, as principais orientações, prioridades e as opções do investimento Municipal. -----

----- No entanto, entendemos ser prioritárias, que deveriam ser uma garantia de execução, obras há muito reclamadas e que têm ano após ano vindo a ser inscritas nos orçamentos e planos e



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

consecutivamente adiadas, referimo-nos à rede viária (ex.º Estrada do Mileu, arruamentos de bairros da Vila de Moimenta da Beira - ex.º Bairro Nossa Sra. De Fátima, Bairro da Formiga e Bairro da Noruega), ao turismo (ex.º contratar um técnico na área da arqueologia na área de forma a trazer a público este nosso rico e único património), ao nível saneamento básico (ex.º abastecimento de água em certas localidades), ao nível de edifícios (ex.º requalificação do local e do edifício da Central de Camionagem), entre outras obras. Já registámos como positivo, e com o nosso voto favorável, a execução de obras como a Avenida principal em Alvite, a reparação dos arruamentos do Bairro do Aguiar e reparação de algumas estradas do município (irregularidades). Em relação à implicação dos impostos no Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2021, reconhecemos que a proposta do Senhor Presidente da Câmara mereceu a nossa aprovação, sobretudo, ao nível do IMI e da participação variável no IRS. Face ao que aqui expomos, nomeadamente a pandemia da Covid-19 que adicionou mais responsabilidade ao Poder Local, pela baixa do IMI para a taxa mínima e redução na participação variável no IRS, não ouvimos do Senhor Presidente a garantia de execução das obras elencadas, por essa razão abstemo-nos." -----

===== DECLARAÇÃO DE VOTO DO VEREADOR CRISTIANO DIAS DE ALMEIDA COSTA COELHO =====

----- "Este orçamento para 2021 corresponde ao último orçamento do mandato, sendo que ninguém poderia imaginar as condições absolutamente excecionais em que o mesmo vai decorrer. Também a nossa votação respeita esta excecionalidade e deixa apenas um apontamento de curiosidade sobre uma matéria fiscalizada pela DGAL. -----

----- Começamos assim por esta segunda questão. Ao longo destes últimos anos os pagamentos da Câmara Municipal a fornecedores têm evoluído positivamente. Contudo, e mesmo com as justificações aceitáveis que o Sr. Presidente tem apresentado, nomeadamente em tudo que diz respeito à solução de pagamentos dilatados no tempo às águas do norte, o número de dias que em média se demorava a pagar a fornecedores era de 210 dias no final de 2019 (o 13º pior registo a nível nacional). No final de 2018, com as mesmas regras e a mesma solução de pagamentos às águas do norte, Moimenta da Beira



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

demorava 129 dias. Temos assim curiosidade em perceber se durante este ano e durante o ano de 2021 as coisas, relativamente a esta matéria, serão diferentes. -----

----- Este ano de 2020 foi diferente e, por isso mesmo, dada a situação de pandemia, perspetiva-se que 2021 seja também um ano atípico. Não podemos esquecer que: os nossos idosos, mesmo em instituições, se sentem mais sós do que em algum outro momento; os nossos irmãos profissionais da saúde, e da emergência, estão mais cansados do que em qualquer outro momento; as nossas crianças estranham este mundo transformado; e a nossa economia está mais frágil do que em qualquer outro momento. -----

----- É importante por isto mesmo ter noção de que neste tempo ser oposição é estranho e difícil, mas muito mais difícil é certamente a missão que o executivo tem entre mãos – estão possivelmente a viver o momento mais complicado que a democracia já viveu no nosso concelho. Assim, e de forma responsável, apresentámos uma vez mais uma série de contributos para este orçamento municipal e pretendemos apresentar o nosso agradecimento a todos que no nosso concelho têm contribuído para combater as dificuldades, grupo no qual se inclui naturalmente o Sr. Presidente, os seus Vereadores e todos os colaboradores do município. -----

----- Posto isto, e considerando que todos seremos poucos para vencer a pandemia, entendemos que uma oposição responsável é aquela que respeita o esforço feito para dar força e apoio aos munícipes. Não pretendemos ser uma força de bloqueio e muito menos pretendemos ser responsáveis por retirar condições à autarquia para prestar auxílio à emergência que estamos a viver. -----

----- Posto isto não vamos inviabilizar este orçamento e vamos abster-nos.” =====

02.05.03. GABINETE DE GESTÃO DE EMPREITADAS**153 - 310/302/100.011 - EXECUÇÃO DA CIRCULAR RODOVIÁRIA EXTERNA****POENTE (CREP) - TROÇO 3 - CICLOVIA ENTRE MOIMENTA DA BEIRA E LEOMIL -****Equipa de Fiscalização =====**

===== No seguimento da deliberação tomada em reunião ordinária, realizada em



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

28 de maio de 2018, exarada a folhas 184 a 189, ponto 119, do livro de atas 156, em que foi deliberado nomear como Fiscal da Obra, o Técnico Superior, RUI JORGE MARANTES GOMES CORREIA, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 344.º, do CCP, e como Coordenador de Segurança e Gestor do Contrato, o Técnico Superior, EDUARDO MANUEL MARTINS DA SILVA, nos termos do disposto no artigo 17.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, conjugado com o artigo 290º.-A, do CCP, presente à reunião a informação com o n.º 83-LS/DOSU/2020, do Chefe da DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, datada de 25 do corrente mês, com o seguinte teor: --

----- "Em 28 de maio de 2018, aquando da autorização de abertura de um procedimento para a formação de um contrato da empreitada denominada de EXECUÇÃO DA CIRCULAR RODOVIÁRIA EXTERNA POENTE (CREP) – TROÇO 3 – CICLOVIA ENTRE MOIMENTA DA BEIRA E LEOMIL, (mediante Concurso Público), a Câmara Municipal nomeou: -----

----- – Como Fiscal da Obra, o Técnico Superior, Rui Jorge Marantes Gomes Correia; -----

----- – Como Coordenador de Segurança, o Técnico Superior, Eduardo Manuel Martins da Silva, e, -----

----- – Como Gestor do Contrato, o Técnico Superior, Eduardo Manuel Martins da Silva. -----

----- Entretanto, o Técnico Superior, Rui Jorge Marantes Gomes Correia, deixou de exercer funções nesta Câmara Municipal, sendo pois inviável que este desempenhe as funções de fiscal da obra. -----

-----Neste contexto, a Câmara Municipal deverá nomear outro(s) técnico(s) como fiscal(ais) da obra. ---

----- O signatário sugere, entretanto, a nomeação dos seguintes intervenientes: -----

----- – Como Fiscais da Obra, os Técnicos Superiores, Eduardo Manuel Martins da Silva e Eduardo de Carvalho Seixas; -----

----- – Como Coordenador de Segurança, o Técnico Superior, João Pedro Marques Rodrigues, e, -----

----- – Como Gestor do Contrato, o Chefe de Divisão, Luis Manuel Filipe da Silva. " -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a informação



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

técnica acima transcrita, nomeando: -----

----- a) Como Fiscais da Obra, os Técnicos Superiores, EDUARDO MANUEL MARTINS DA SILVA e EDUARDO DE CARVALHO SEIXAS; -----

----- b) Como Coordenador de Segurança, o Técnico Superior, JOÃO PEDRO MARQUES RODRIGUES; -----

----- c) Como Gestor do Contrato, o Chefe de Divisão, LUIS MANUEL FILIPE DA SILVA.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO E APROVAÇÃO DESTA ATA =====

===== Finalmente e não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, após a mesma ter sido lida em voz alta no final desta reunião, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelos Senhores Presidente da Câmara e Vereadores, e por mim, ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, sendo seguidamente distribuída, por fotocópia, a todos os membros da Câmara. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram 11H10. =====

O PRESIDENTE,

OS VEREADORES,



Fl 253

2020.11.30

Liv^o. 161

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

TELEFONE: 254 520 070 * FAX: 254 520 071 * e-mail: cmmbeira@cm-moimenta.pt * 3620 MOIMENTA DA BEIRA

O SECRETÁRIO,